

### PORTARIA PRESI Nº 97/2025

*Dispõe sobre a autorização de acesso de representantes de entidades que visam garantir segurança alimentar a população cearense às dependências da CEASA/CE para fins de captação de doações de alimentos do gênero hortifrutigranjeiro, e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a função social da CEASA/CE e seu compromisso com o apoio a iniciativas de combate à insegurança alimentar e nutricional no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso, a circulação e a segurança de terceiros nas áreas operacionais da Central;

### RESOLVE:

Art. 1º Permitir o acesso de representantes de entidades que visam garantir segurança alimentar a população cearense, com a finalidade exclusiva de realizar a captação voluntária de doações de gêneros alimentícios junto aos permissionários, mediante o cumprimento das seguintes condições:

Art. 2º A autorização/acesso de que trata o artigo anterior será expedida em documento individual a cada entidade que a solicitar e restringe-se estritamente às atividades de coleta de doações, sendo vedada a comercialização, troca ou qualquer outra atividade estranha ao objeto desta Portaria nas dependências da CEASA.

Parágrafo Único: Esta autorização tem caráter provisório, válida até que novas regras sejam estabelecidas com a criação da Rede Cearense de Banco de Alimentos – RECEBA que irá disciplinar a doação de alimentos não comercializados pelos permissionários, cessionários e demais usuários da CEASA-CE.

Art. 3º Para o efetivo exercício do acesso, a entidade deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Segurança da CEASA o seu requerimento e a relação nominal atualizada de seus respectivos representantes legais.

§1º Os representantes deverão realizar cadastro prévio no setor competente da CEASA para a emissão de autorização de entrada ou crachá provisório.

§2º Qualquer alteração no quadro de voluntários ou representantes deverá ser comunicada imediatamente à CEASA para atualização do cadastro de segurança.

Art. 4º Durante a permanência nas dependências da CEASA/CE, os representantes autorizados deverão:

- I – Portar visivelmente o crachá de identificação ou documento oficial com foto;
- II – Respeitar integralmente as normas internas de segurança, trânsito e circulação de cargas;
- III – Manter conduta urbana e respeitosa com permissionários, funcionários e usuários.

Art. 5º A CEASA/CE não possui qualquer responsabilidade sobre:

- I – A qualidade, estado de conservação ou condições sanitárias dos produtos doados pelos permissionários;
- II – O transporte e o armazenamento dos alimentos captados;
- III – Quaisquer acidentes ou danos sofridos pelos representantes da Rede, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia durante a circulação no entreposto.

Art. 6º Fica expressamente declarado que a autorização concedida não estabelece qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou obrigacional entre a CEASA/CE e os voluntários ou representantes das entidades beneficiadas.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ou nos regulamentos internos da CEASA ensejará a imediata suspensão do acesso da entidade ou representante infrator, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Maracanaú-CE, 23 de dezembro de 2025.

**Hebert dos Santos Lima**  
**Diretor Presidente**